



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 7.170, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Permissão de uso de bens móveis de propriedade do Município (CASTRAMÓVEL e Equipamentos) à Associação de Proteção Animal, objetivando a instalação e funcionamento de um Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV) no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos;

Considerando a manifestação do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, de que os Municípios de Lutécia, Quatá e Maracáí não se manifestaram quanto à descontinuidade do Programa SEMEMOV (CASTRAMÓVEL), quando do fim da vigência, em 6 de abril de 2023, do Termo de Permissão de Uso nº 01/2020;

Considerando que a Associação de Proteção Animal, organização não governamental (ONG) de direito privado sem fins lucrativos, atuante na defesa e proteção aos animais há mais de 3 anos no âmbito do Município, promovendo a assistência e o resgate de cães e gatos em situação de abandono, de maus-tratos ou com enfermidades e carência alimentar, com posterior castração, manifestou interesse em operacionalizar o Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV) no âmbito do Município;

Considerando enfim, que o interesse público está claro e devidamente justificado;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de bens móveis de propriedade do Município (CASTRAMÓVEL e equipamentos) à Associação de Proteção Animal, para instalação e funcionamento de um Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.170, de 20 de dezembro de 2023 Fls. 2 de 10

§ 1º A Associação de Proteção Animal, organização não governamental (ONG) de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ nº 37.654.615/0001-41, tem sede na Rua Carlos Gomes, nº 383, Bairro Jardim Tênis Clube, CEP 19.700-116, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º Os bens são 1 Carreta Reboque especial Trailer marca/ modelo bravo chassi 9A9T0802KKBFS4023, placa CQU 4F37 número de série 28433 ano de fabricação 2019, ano do modelo 2019, denominado CASTRAMÓVEL, medindo 8,00 m de comprimento x 2,40 m de largura x 3,00 m de altura, com 2 (dois) eixos de rodagem, equipado com 4 (quatro) salas, 2 (dois) lavatórios com gabinete e prateleira, 2 (dois) armários suspensos de 60 cm largura x 25 cm profundidade x 40 cm de altura, 1 (um) armário suspenso de 1 m de largura x 25 cm de profundidade x 40 cm de altura, 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado, 1 (um) gabinete com 2 portas e 3 gavetas, 1 (uma) mesa em MDF 130 cm largura x 40 cm profundidade x 75 cm altura, 1 (uma) mesa cirúrgica, 2 (dois) exaustores, 1 (um) aquecedor elétrico, 1 (um) reservatório para água com capacidade de 100 (cem) litros, 1 (uma) corrente de segurança para engate, 1 (uma) haste de aterramento, 1 (um) toldo externo de 3 m de largura x 2 m de abertura, ainda equipado com 1 (uma) Autoclave com capacidade mínima de 12 litros e válvula anti-vácuo, e 1 (uma) bancada para acomodar a Autoclave, 1 (uma) Gaiola com capacidade para 8 animais e demais equipamentos relacionados no ANEXO do Termo de Permissão de Uso, contendo o número do patrimônio, quantidade, descrição do bem e valor.

Art. 2º Nos termos da Resolução CRMV-SP nº 2.750, de 14 de março de 2018, e para fins deste decreto, entende-se como Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV), a unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como qualquer estrutura física (instalação) móvel, pertencente a entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, instituições de ensino superior em Medicina Veterinária e/ou órgãos públicos, ou em parceria com um desses, destinada ao atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal e/ou saúde pública.

Art. 3º A permissão de uso dos bens será efetivada mediante a celebração de um termo de permissão de uso, observadas as seguintes condições:

- I - uso dos bens será gratuito;
- II - uso dos bens exclusivamente para os fins a que se destina;
- III - uso dos bens não poderá ser cedido a terceiros;
- IV - manutenção e conservação dos bens será de responsabilidade exclusiva do permissionário;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.170, de 20 de dezembro de 2023 Fls. 3 de 10

V - não envolverá repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo o permissionário arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

VI - organização de equipe técnica responsável pelas castrações, em conformidade com o que estabelece o Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VII - responsabilidade do permissionário pela higiene, preservação e manutenção dos bens a partir do seu recebimento;

VIII - deslocamento do bem CASTRAMÓVEL com veículo apropriado e condições que garantam sua segurança e preservação;

IX - manutenção dos bens em local adequado visando sua segurança e conservação e realização do seu recolhimento em local coberto quando estiver ocioso e sem a utilização pelo permissionário;

X - disponibilização dos materiais e equipamentos necessários aos procedimentos pré, trans e pós-cirúrgico das castrações realizadas;

XI - fiscalização da ocorrência de avarias que possam surgir devido ao uso do bem móvel;

XII - realização de reparos nos bens em caso de avarias;

XIII - elaboração e cumprimento de cronograma de uso do bem CASTRAMÓVEL, a ser encaminhado para conhecimento do Município.

Art. 4º A permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo se o permissionário alterar a destinação do bem, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas neste decreto ou no termo de permissão de uso.

Art. 5º A minuta do termo de permissão de uso faz parte integrante deste decreto.

Art. 6º Fica estabelecido, nos termos deste decreto, que em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

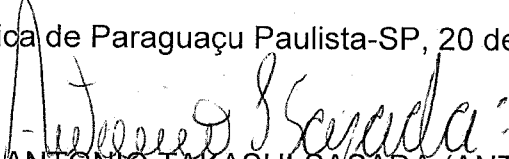
Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**


Decreto nº 7.170, de 20 de dezembro de 2023 Fls. 4 de 10

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de dezembro de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAJETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 02/12/2023 Edição: 727, p. 17
Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.170, de 20 de dezembro de 2023 Fls. 5 de 10

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2023

Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação de Proteção Animal, objetivando a instalação e funcionamento de um Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
CNPJ nº: 44.547.305/0001-93

Endereço: Avenida Siqueira Campos, 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo

Autoridade Máxima do Órgão: Antonio Takashi Sasada (Antian)

Cargo: Prefeito

CPF nº. 099.786.208-42

Designação: MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ nº.: 37.654.615/0001-41

Endereço: Rua Carlos Gomes, nº 383, Bairro Jardim Tênis Clube, CEP 19.700-116, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo

Representante Legal: Natália Fernanda Francisco Duarte

Cargo: Presidente

CPF nº: 475.280.738-65

Designação: PERMISSIONÁRIO

As partes, acima qualificadas, nos termos do Decreto Municipal nº ____, de ____ de ____ de 2023 e do Processo Administrativo nº 2328/2023, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Permissão de uso, a título precário e gratuito, de bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO (CASTRAMÓVEL e Equipamentos), ao PERMISSIONÁRIO para instalação e funcionamento de um Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

1.2 Os bens móveis são 1 Carreta Reboque especial Trailer marca/ modelo bravo chassi 9A9T0802KKBFS4023, placa CQU 4F37 número de série 28433, ano de fabricação 2019, ano do modelo 2019, denominado CASTRAMÓVEL, medindo 8,00 m



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.170, de 20 de dezembro de 2023 Fls. 6 de 10

de comprimento x 2,40 m de largura x 3,00 m de altura, com 2 (dois) eixos de rotação, equipado com 4 (quatro) salas, 2 (dois) lavatórios com gabinete e prateleira, 2 (dois) armários suspensos de 60 cm largura x 25 cm profundidade x 40 cm de altura, 1 (um) armário suspenso de 1 m de largura x 25 cm de profundidade x 40 cm de altura, 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado, 1 (um) gabinete com 2 portas e 3 gavetas, 1 (uma) mesa em MDF 130 cm largura x 40 cm profundidade x 75 cm altura, 1 (uma) mesa cirúrgica, 2 (dois) exaustores, 1 (um) aquecedor elétrico, 1 (um) reservatório para água com capacidade de 100 (cem) litros, 1 (uma) corrente de segurança para engate, 1 (uma) haste de aterramento, 1 (um) toldo externo de 3 m de largura x 2 m de abertura, ainda equipado com 1 (uma) Autoclave com capacidade mínima de 12 litros e válvula anti-vácuo, e 1 (uma) bancada para acomodar a Autoclave, 1 (uma) Gaiola com capacidade para 8 animais e demais equipamentos relacionados no ANEXO I, contendo o número do patrimônio, quantidade, descrição do bem e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações:

2.1.1 do MUNICÍPIO:

2.1.1.1 disponibilizar os bens ao PERMISSIONÁRIO;

2.1.1.2 acompanhar e fiscalizar o uso dos bens, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

2.1.1.3 entregar toda documentação necessária e inerente ao licenciamento do bem CASTRAMÓVEL junto ao DETRAN-SP;

2.1.1.4 cumprir as demais obrigações aplicáveis;

2.1.2 do PERMISSIONÁRIO:

2.1.2.1 organização de equipe técnica responsável pelas castrações, em conformidade com o que estabelece o Conselho Regional de Medicina Veterinária;

2.1.2.2 cumprir as disposições da Resolução CRMV-SP nº 2.750, de 14 de março de 2018;

2.1.2.3 utilizar os bens exclusivamente para a finalidade proposta;

2.1.2.4 responsabilizar-se pela higiene, preservação e manutenção dos bens a partir do seu recebimento;

2.1.2.5 deslocar o bem CASTRAMÓVEL com veículo e condições que garantam sua segurança e preservação;

2.1.2.6 cumprir o cronograma de uso;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.170, de 20 de dezembro de 2023 Fls. 7 de 10

- 2.1.2.7 manter os bens móveis em local adequado visando sua segurança e conservação e realização do seu recolhimento em local coberto quando estiver ocioso e sem utilização pelo PERMISSIONÁRIO;
- 2.1.2.8 disponibilizar os materiais e equipamentos necessários aos procedimentos pré, trans e pós-cirúrgico das castrações realizadas pelo PERMISSIONÁRIO;
- 2.1.2.9 fiscalizar a ocorrência de avarias que possam surgir devido ao uso dos bens;
- 2.1.2.10 elaborar documento informando ao MUNICÍPIO o dano ocorrido e solicitar reparo desta avaria ou o reembolso;
- 2.1.2.11 proceder os reparos nos bens quando der causa às avarias;
- 2.1.2.12 elaborar e cumprir cronograma de uso dos bens, a ser encaminhado para conhecimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 3.1 A presente permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- 3.2 Em caso de descumprimento das obrigações por parte do PERMISSIONÁRIO, poderá ser solicitada a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 3.3 Na hipótese de rescisão, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver os bens ao MUNICÍPIO, nas condições de uso que os recebeu, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso.
- 3.4 Havendo perda ou deterioração dos bens, sob qualquer hipótese, o PERMISSIONÁRIO responderá pelo valor equivalente.

CLÁUSULA QUARTA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 4.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- 4.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.170, de 20 de dezembro de 2023 Fls. 8 de 10

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

5.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ___ de _____ de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

NATÁLIA FERNANDA FRANCISCO DUARTE
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF nº

2. _____
Nome:
CPF nº



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.170, de 20 de dezembro de 2023 Fls. 9 de 10

**ANEXO
BENS/MATERIAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PERMITIDOS O USO**

Nº Patrimônio	Quantidade	Descrição dos Bens (CASTRAMÓVEL e Equipamentos)	Valor R\$
69083	1	Carreta Reboque especial Trailer marca/ modelo bravo chassi 9A9T0802KKBFS4023, placa CQU 4F37 número de série 28433 ano de fabricação 2019 ano do modelo 2019	130.000,00
69280	1	Foco Cirúrgico Bicolor 6 leds pedestral	3.190,00
70251	1	Aparelho de Anestesia Inalatória Colibri	3.380,00
70252	1	Balança digital vet com plataforma grande de ao inox 220 v	1.980,00
70266	1	Monitor Multiparametro Brasmed 8 polegadas	5.738,72
70267	1	Bomba vácuo aspiradora bivolt pedal e ponteira	536,00
70591	1	Ventilador para aparelho anestesia Colibri Vet Care 2000	3.999,99
70592	1	Carrinho para cilindro oxigênio 5 litros	185,00
70593	1	Carrinho para cilindro oxigênio 15 litros	199,99
70594	1	Suporte de Soro Quadripé inox	250,00
70595	1	Suporte de Soro Quadripé inox	250,00
--	1	Cilindro de oxigênio 15 litros - vazio	1.410,00
--	1	Válvula reguladora para cilindro O ₂	320,00
--	1	Válvula reguladora para cilindro O ₂	320,00
--	1	Fluxômetro para O ₂	70,00
--	1	Umidificador	23,00
--	1	Extensão NT 3 m O ₂ BB – mangueira verde	150,00
--	2	Balão de anestesia 500 ml	60,00
--	2	Balão de anestesia 1 litro	60,00
--	2	Balão de anestesia 2 litros	60,00
--	2	Balão de anestesia 3 litros	60,00
--	2	Kits para castração 19 peças	1.176,00
--	1	Calha cirúrgica inox grande	467,00

A



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 7.170, de 20 de dezembro de 2023 Fls. 10 de 10

Nº Patrimônio	Quantidade	Descrição dos Bens (CASTRAMÓVEL e Equipamentos)	Valor R\$
--	3	Colchonetes térmico 127 v	861,00
		TOTAL	154.746,70

[Handwritten signature]



DECRETO Nº. 7.170, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Permissão de uso de bens móveis de propriedade do Município (CASTRAMÓVEL e Equipamentos) à Associação de Proteção Animal, objetivando a instalação e funcionamento de um Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV) no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos;

Considerando a manifestação do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, de que os Municípios de Lutécia, Quatá e Maracá não se manifestaram quanto à descontinuidade do Programa SEMEMOV (CASTRAMÓVEL), quando do fim da vigência, em 6 de abril de 2023, do Termo de Permissão de Uso nº 01/2020;

Considerando que a Associação de Proteção Animal, organização não governamental (ONG) de direito privado sem fins lucrativos, atuante na defesa e proteção aos animais há mais de 3 anos no âmbito do Município, promovendo a assistência e o resgate de cães e gatos em situação de abandono, de maus-tratos ou com enfermidades e carência alimentar, com posterior castração, manifestou interesse em operacionalizar o Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV) no âmbito do Município;

Considerando enfim, que o interesse público está claro e devidamente justificado;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de bens móveis de propriedade do Município (CASTRAMÓVEL e equipamentos) à Associação de Proteção Animal, para instalação e funcionamento de um Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º A Associação de Proteção Animal, organização não governamental (ONG) de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ nº 37.654.615/0001-41, tem sede na Rua Carlos Gomes, nº 383, Bairro Jardim Tênis Clube, CEP 19.700-116, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º Os bens são 1 Carreta Reboque especial Trailer marca/ modelo bravo chassi 9A9T0802KKBFS4023, placa CQU 4F37 número de série 28433 ano de fabricação 2019, ano do modelo 2019, denominado CASTRAMÓVEL, medindo 8,00 m de comprimento x 2,40 m de largura x 3,00 m de altura, com 2 (dois) eixos de rodagem, equipado com 4 (quatro) salas, 2 (dois) lavatórios com gabinete e prateleira, 2 (dois) armários suspensos de 60 cm largura x 25 cm profundidade x 40 cm de altura, 1 (um) armário suspenso de 1 m de largura x 25 cm de profundidade x 40 cm de altura, 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado, 1 (um) gabinete com 2 portas e 3 gavetas, 1 (uma) mesa em MDF 130 cm largura x 40 cm profundidade x 75 cm altura, 1 (uma) mesa cirúrgica, 2 (dois) exaustores, 1 (um) aquecedor elétrico, 1 (um) reservatório para água com capacidade de 100 (cem) litros, 1 (uma) corrente de segurança para engate, 1 (uma) haste de aterramento, 1 (um) toldo externo de 3 m de largura x 2 m de abertura, ainda equipado com 1 (uma) Autoclave com capacidade mínima de 12 litros e válvula anti-vácuo, e 1 (uma) bancada para acomodar a Autoclave, 1 (uma) Gaiola com capacidade para 8 animais e demais equipamentos relacionados no ANEXO do Termo de Permissão de Uso, contendo o número do patrimônio, quantidade, descrição do bem e valor.

Art. 2º Nos termos da Resolução CRMV-SP nº 2.750, de 14 de março de 2018, e para fins deste decreto, entende-se como Serviço Médico-Veterinário Móvel para Cães e Gatos (SEMEMOV), a unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como qualquer estrutura física (instalação) móvel, pertencente a entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, instituições de ensino superior em Medicina Veterinária e/ou órgãos públicos, ou em parceria com um desses, destinada ao atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal e/ou saúde pública.

Art. 3º A permissão de uso dos bens será efetivada mediante a celebração de um termo de permissão de uso, observadas as seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

Ano I | Edição nº 727

Página 18 de 37

- I - uso dos bens será gratuito;
- II - uso dos bens exclusivamente para os fins a que se destina;
- III - uso dos bens não poderá ser cedido a terceiros;
- IV - manutenção e conservação dos bens será de responsabilidade exclusiva do permissionário;
- V - não envolverá repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo o permissionário arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- VI - organização de equipe técnica responsável pelas castrações, em conformidade com o que estabelece o Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- VII - responsabilidade do permissionário pela higiene, preservação e manutenção dos bens a partir do seu recebimento;
- VIII - deslocamento do bem CASTRAMÓVEL com veículo apropriado e condições que garantam sua segurança e preservação;
- IX - manutenção dos bens em local adequado visando sua segurança e conservação e realização do seu recolhimento em local coberto quando estiver ocioso e sem a utilização pelo permissionário;
- X - disponibilização dos materiais e equipamentos necessários aos procedimentos pré, trans e pós-cirúrgico das castrações realizadas;
- XI - fiscalização da ocorrência de avarias que possam surgir devido ao uso do bem móvel;
- XII - realização de reparos nos bens em caso de avarias;
- XIII - elaboração e cumprimento de cronograma de uso do bem CASTRAMÓVEL, a ser encaminhado para conhecimento do Município.

Art. 4º A permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo se o permissionário alterar a destinação do bem, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas neste decreto ou no termo de permissão de uso.

Art. 5º A minuta do termo de permissão de uso faz parte integrante deste decreto.

Art. 6º Fica estabelecido, nos termos deste decreto, que em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link: <https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)